

RECURSOS REPETITIVOS (STJ)

Direito Previdenciário

| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | SITUAÇÃO | DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO | TESE FIRMADA |
|------|-------------------|--|---------------------|--------------------------|--|
| 18 | RESP 1096244 | Questão referente à possibilidade de aplicação da majoração do percentual do auxílio-acidente, estabelecida pela Lei n.º 9.032/95, independentemente da legislação em vigor à época de sua concessão. | Trânsito em julgado | | A majoração do auxílio-acidente, estabelecida pela Lei 9.032/95 (lei nova mais benéfica), que alterou o § 1º, do art. 86, da Lei n.º 8.213/91, deve ser aplicada imediatamente, atingindo todos os segurados que estiverem na mesma situação, seja referente aos casos pendentes de concessão ou aos benefícios já concedidos. |
| 21 | RESP 1110565 | Questiona-se a imprescindibilidade do requisito "condição de segurado do de cujus" para os dependentes fazerem jus ao benefício de pensão por morte, situação somente excetuada no caso daquele ter preenchido em vida os requisitos necessários ao deferimento de qualquer uma das aposentadorias previstas no Regime Geral de Previdência Social - RGPS. | Trânsito em julgado | | É devida a pensão por morte aos dependentes do segurado que, apesar de ter perdido essa qualidade, preencheu os requisitos legais para a obtenção de aposentadoria até a data do seu óbito. |
| 22 | RESP 1095523 | Questão referente à decisão que, observando, única e exclusivamente, a perda mínima auditiva (inferior a índice previsto na tabela de Fowler), nega a concessão do benefício de auxílio-acidente. | Trânsito em julgado | | Comprovados o nexo de causalidade e a redução da capacidade laborativa, mesmo em face da disacusia em grau inferior ao estabelecido pela Tabela Fowler, subsiste o direito do obreiro ao benefício de auxílio-acidente. |
| 148 | RESP 1112574 | Questão referente à restrição do valor do benefício previdenciário de prestação continuada ao limite máximo do salário-de-benefício na data de início do benefício. | Trânsito em julgado | | O Plano de Benefícios da Previdência Social - PBPS, dando cumprimento ao art. 202, caput, da Constituição Federal (redação original), definiu o valor mínimo do salário-de-benefício, nunca inferior ao salário mínimo, e seu limite máximo, nunca superior ao limite máximo do salário-de-contribuição. |

| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | SITUAÇÃO | DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO | TESE FIRMADA |
|------|-------------------|---|---------------------|--------------------------|--|
| 156 | RESP 1112886 | Questão referente à alegação de impossibilidade de condicionamento da concessão do benefício acidentário à irreversibilidade da moléstia incapacitante. | Trânsito em julgado | | Será devido o auxílio-acidente quando demonstrado o nexo de causalidade entre a redução de natureza permanente da capacidade laborativa e a atividade profissional desenvolvida, sendo irrelevante a possibilidade de reversibilidade da doença. |
| 185 | RESP 1112557 | Benefício Assistencial. Possibilidade de demonstração da condição de miserabilidade do beneficiário por outros meios de prova, quando a renda per capita do núcleo familiar for superior a 1/4 do salário mínimo. | Trânsito em julgado | | A limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, ou seja, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo. |
| 186 | RESP 1113983 | Benefício concedido antes da Constituição Federal vigente. Salário-de-contribuição. Correção monetária. | Trânsito em julgado | | É incabível a correção monetária dos salários de contribuição considerados no cálculo do salário de benefício de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão ou auxílio-reclusão concedidos antes da vigência da CF/1988. |
| 187 | RESP 1113983 | Aposentadoria por invalidez. Benefício concedido antes da Constituição Federal vigente. Salário-de-contribuição. Correção monetária. | Trânsito em julgado | | É incabível a correção monetária dos salários de contribuição considerados no cálculo do salário de benefício de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão ou auxílio-reclusão concedidos antes da vigência da CF/1988. |
| 188 | RESP 1113983 | Benefício concedido antes da Constituição Federal vigente. Salário-de-contribuição. Correção monetária. | Trânsito em julgado | | É incabível a correção monetária dos salários de contribuição considerados no cálculo do salário de benefício de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão ou auxílio-reclusão concedidos antes da vigência da CF/1988. |

| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | SITUAÇÃO | DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO | TESE FIRMADA |
|------|-------------------|---|---------------------|--------------------------|--|
| 189 | RESP 1113983 | Benefício concedido antes da Constituição Federal vigente. Salário-de-contribuição. Correção monetária. | Trânsito em julgado | | É incabível a correção monetária dos salários de contribuição considerados no cálculo do salário de benefício de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão ou auxílio-reclusão concedidos antes da vigência da CF/1988. |
| 213 | RESP 1108298 | Auxílio-acidente. Art. 86 da Lei 8.213/91. Requisito para a concessão do benefício. Alegação de necessidade de comprovação da efetiva redução da capacidade laborativa do segurado. | Trânsito em julgado | | Para a concessão de auxílio-acidente fundamentado na perda de audição (...), é necessário que a seqüela seja ocasionada por acidente de trabalho e que acarrete uma diminuição efetiva e permanente da capacidade para a atividade que o segurado habitualmente exercia. |
| 214 | RESP 1114938 | Revisão da renda mensal inicial. Incidência do prazo de decadência instituído pelo art. 103 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.528/97, aos benefícios concedidos em data anterior à sua vigência. | Trânsito em julgado | | Os atos administrativos praticados antes da Lei 9.784/99 podem ser revistos pela Administração a qualquer tempo, por inexistir norma legal expressa prevendo prazo para tal iniciativa. Somente após a Lei 9.784/99 incide o prazo decadencial de 5 anos nela previsto, tendo como termo inicial a data de sua vigência (01.02.99). (...) Antes de decorridos 5 anos da Lei 9.784/99, a matéria passou a ser tratada no âmbito previdenciário pela MP 138, de 19.11.2003, convertida na Lei 10.839/2004, que acrescentou o art. 103-A à Lei 8.213/91 (LBPS) e fixou em 10 anos o prazo decadencial para o INSS rever os seus atos de que decorram efeitos favoráveis a seus beneficiários. |
| 297 | RESP 1133863 | Questiona-se a inexistência do início de prova material a corroborar os testemunhos apresentados, impossibilitando, desta forma, o reconhecimento do trabalho rural, nos termos da Súmula 149 do STJ. | Trânsito em julgado | | A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rural, para efeito da obtenção de benefício previdenciário. |

| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | SITUAÇÃO | DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO | TESE FIRMADA |
|------|-------------------|---|---------------------|--------------------------|--|
| 416 | RESP 1109591 | Discute-se a possibilidade de concessão de auxílio-acidente independente do grau da incapacidade, sendo de rigor o deferimento, ainda que mínima a redução da capacidade laborativa. | Trânsito em julgado | | Exige-se, para concessão do auxílio-acidente, a existência de lesão, decorrente de acidente do trabalho, que implique redução da capacidade para o labor habitualmente exercido. O nível do dano e, em consequência, o grau do maior esforço, não interferem na concessão do benefício, o qual será devido ainda que mínima a lesão. |
| 422 | RESP 1151363 | Previdenciário. Aposentadoria. Conversão de tempo de serviço especial em comum. Fator multiplicador previsto na legislação em vigor à época da atividade. Termo final para a conversão em 28/5/1998. Necessidade de exposição permanente e habitual. Violação dos arts. 57, § 3º, Lei n. 8.213/1991 E 63, I, do Decreto n. 611/1992. Contagem de tempo de serviço posterior à Emenda Constitucional n. 20/1998. | Trânsito em julgado | | Permanece a possibilidade de conversão do tempo de serviço exercido em atividades especiais para comum após 1998, pois a partir da última reedição da MP n. 1.663, parcialmente convertida na Lei 9.711/1998, a norma tornou-se definitiva sem a parte do texto que revogava o referido § 5º do art. 57 da Lei n. 8.213/1991. |
| 423 | RESP 1151363 | Previdenciário. Aposentadoria. Conversão de tempo de serviço especial em comum. Fator multiplicador previsto na legislação em vigor à época da atividade. Termo final para a conversão em 28/5/1998. Necessidade de exposição permanente e habitual. Violação dos arts. 57, § 3º, Lei n. 8.213/1991 E 63, I, do Decreto n. 611/1992. Contagem de tempo de serviço posterior à Emenda Constitucional n. 20/1998. | Trânsito em julgado | | A adoção deste ou daquele fator de conversão depende, tão somente, do tempo de contribuição total exigido em lei para a aposentadoria integral, ou seja, deve corresponder ao valor tomado como parâmetro, numa relação de proporcionalidade, o que corresponde a um mero cálculo matemático e não de regra previdenciária. |

| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | SITUAÇÃO | DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO | TESE FIRMADA |
|------|------------------------------|---|---------------------|--------------------------|---|
| 431 | RESP 1196777 RESP 1196778 | Discute-se o cabimento da retenção da contribuição previdenciária prevista no art. 16-A da Lei 10.887/2004, introduzido pela Medida Provisória 449/2008, pois não prevista no título executivo. | Trânsito em julgado | | A retenção na fonte da contribuição do Plano de Seguridade do Servidor Público - PSS, incidente sobre valores pagos em cumprimento de decisão judicial, prevista no art. 16-A da Lei 10.887/04, constitui obrigação ex lege e como tal deve ser promovida independentemente de condenação ou de prévia autorização no título executivo. |
| 473 | RESP 1211676 | Questiona se a complementação de aposentadoria ou pensão de ex-ferroviário deveria, em razão do princípio tempus regit actum, observar a legislação previdenciária aplicável à concessão do benefício - art. 41 do Decreto 83.080/79, que estabelecia que a importância da pensão devida ao conjunto dos dependentes do segurado seria constituída de uma parcela familiar, igual a 50% do valor da aposentadoria que o segurado percebia ou daquela a que teria direito se na data do seu falecimento fosse aposentado, e mais tantas parcelas de 10% para cada dependente segurado, até o máximo de 5 (cinco) parcelas. | Trânsito em julgado | | O art. 5º da Lei 8.186/91 assegura o direito à complementação à pensão, na medida em que determina a observância das disposições do parágrafo único do art. 2º da citada norma, o qual, de sua parte, garante a permanente igualdade de valores entre ativos e inativos. |
| 477 | RESP 1244632 | Cinge-se a discussão em saber se ao servidor aposentado do extinto DNER, que passou a integrar os quadros do Ministério dos Transportes, deve, ou não, ter assegurada a extensão do reajuste remuneratório previsto na Lei 11.171/05 para os servidores ativos do DNIT. | Trânsito em julgado | | O servidor aposentado do extinto DNER, ainda que passe a integrar o quadro de inativos do Ministério dos Transportes, deve ter como parâmetro de seus proventos a retribuição dos servidores ativos do DNER absorvidos pelo DNIT, pois esta autarquia é que é a sucessora do DNER, não havendo razão jurídica para justificar qualquer disparidade. |

| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | SITUAÇÃO | DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO | TESE FIRMADA |
|------|-------------------|--|---------------------|--------------------------|--|
| 532 | RESP 1304479 | Discute-se a repercussão de atividade urbana do cônjuge na pretensão de configuração jurídica de trabalhador rural previsto no art. 143 da Lei 8.213/1991. | Trânsito em julgado | | O trabalho urbano de um dos membros do grupo familiar não descaracteriza, por si só, os demais integrantes como segurados especiais, devendo ser averiguada a dispensabilidade do trabalho rural para a subsistência do grupo familiar, incumbência esta das instâncias ordinárias (Súmula 7/STJ). |
| 533 | RESP 1304479 | Discute-se a repercussão de atividade urbana do cônjuge na pretensão de configuração jurídica de trabalhador rural previsto no art. 143 da Lei 8.213/1991. | Trânsito em julgado | | Em exceção à regra geral (...), a extensão de prova material em nome de um integrante do núcleo familiar a outro não é possível quando aquele passa a exercer trabalho incompatível com o labor rurícola, como o de natureza urbana. |
| 534 | RESP 1306113 | Discute-se a possibilidade de configuração do trabalho exposto ao agente perigoso eletricidade, exercido após a vigência do Decreto 2.172/1997, como atividade especial, para fins do artigo 57 da Lei 8.213/1991. | Trânsito em julgado | | As normas regulamentadoras que estabelecem os casos de agentes e atividades nocivos à saúde do trabalhador são exemplificativas, podendo ser tido como distinto o labor que a técnica médica e a legislação correlata considerarem como prejudiciais ao obreiro, desde que o trabalho seja permanente, não ocasional, nem intermitente, em condições especiais (art. 57, § 3º, da Lei 8.213/1991). |

| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | SITUAÇÃO | DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO | TESE FIRMADA |
|------|-------------------|--|---------------------|--------------------------|---|
| 544 | RESP 1309529 | Discute a aplicação da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/1991, com a redação dada pela MP 1.523/1997, sobre o direito do segurado de revisar benefício concedido antes da publicação deste último preceito legal. | Trânsito em julgado | | <p>O suporte de incidência do prazo decadencial previsto no art. 103 da Lei 8.213/1991 é o direito de revisão dos benefícios, e não o direito ao benefício previdenciário. Incide o prazo de decadência do art. 103 da Lei 8.213/1991, instituído pela Medida Provisória 1.523-9/1997, convertida na Lei 9.528/1997, no direito de revisão dos benefícios concedidos ou indeferidos anteriormente a esse preceito normativo, com termo a quo a contar da sua vigência (28.6.1997).</p> <p>Recurso paradigma sobrestado pelo Tema 313/STF, no qual assentada a seguinte tese: I – Inexiste prazo decadencial para a concessão inicial do benefício previdenciário;</p> <p>II – Aplica-se o prazo decadencial de dez anos para a revisão de benefícios concedidos, inclusive os anteriores ao advento da Medida Provisória 1.523/1997, hipótese em que a contagem do prazo deve iniciar-se em 1º de agosto de 1997.</p> |
| 546 | RESP 1310034 | Discute-se a possibilidade de conversão de tempo de serviço especial em comum, e viceversa, no período anterior à vigência da Lei 6.887/1980, que alterou a Lei 5.890/1973 (art. 9º, § 4º). | Trânsito em julgado | | <p>A lei vigente por ocasião da aposentadoria é a aplicável ao direito à conversão entre tempos de serviço especial e comum, independentemente do regime jurídico à época da prestação do serviço.</p> <p>Recurso paradigma sobrestado por admissão de recurso extraordinário.</p> |

| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | SITUAÇÃO | DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO | TESE FIRMADA |
|------|-------------------|--|---------------------|--------------------------|---|
| 555 | RESP 1296673 | Discute-se a possibilidade de cumular auxílio-acidente com aposentadoria, diante do art. 86, § 3º, da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Medida Provisória 1.596-14/97 (D.O.U. 11.11.1997), posteriormente convertida na Lei n. 9.528/97. | Trânsito em julgado | | A acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria pressupõe que a eclosão da lesão incapacitante, apta a gerar o direito ao auxílio-acidente, e a concessão da aposentadoria sejam anteriores à alteração do art. 86, §§ 2º e 3º, da Lei 8.213/1991, promovida em 11.11.1997 pela Medida Provisória 1.596-14/1997, posteriormente convertida na Lei 9.528/1997. |
| 556 | RESP 1296673 | Discute-se a possibilidade de cumular auxílio-acidente com aposentadoria, diante do art. 86, § 3º, da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Medida Provisória 1.596-14/97 (D.O.U. 11.11.1997), posteriormente convertida na Lei n. 9.528/97. | Trânsito em julgado | | Para fins de fixação do momento em que ocorre a lesão incapacitante em casos de doença profissional ou do trabalho, deve ser observada a definição do art. 23 da Lei 8.213/1991, segundo a qual 'considera-se como dia do acidente, no caso de doença profissional ou do trabalho, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou o dia da segregação compulsória, ou o dia em que for realizado o diagnóstico, valendo para este efeito o que ocorrer primeiro'. |
| 563 | RESP 1334488 | Discute-se a possibilidade de renunciar à aposentadoria concedida (desaposentação) no Regime Geral de Previdência Social e necessidade de devolução dos valores recebidos pelo segurado para novo e posterior jubramento. | Revisado | | "No âmbito do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, somente lei pode criar benefícios e vantagens previdenciárias, não havendo, por ora, previsão legal do direito à 'desaposentação', sendo constitucional a regra do art. 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91". |
| 597 | | Questiona se incide o prazo de decadência do art. 103 da Lei 8.213/1991, instituído pela Medida Provisória 1.523-9/1997, convertida na Lei 9.528/1997, no direito de revisão dos benefícios concedidos ou indeferidos anteriormente a esse preceito normativo, com termo a quo a contar da sua vigência (28.6.1997). | Cancelado | | |

| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | SITUAÇÃO | DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO | TESE FIRMADA |
|------|--|--|---------------------|--|---|
| 609 | RESP 1682671 RESP 1682672 RESP 1682678 RESP 1682682 RESP 1676865 | Questiona se o art. 55, § 2º, da Lei 8.213/91, que dispensa o pagamento de contribuições previdenciárias para fins de comprovação do tempo de serviço rural anterior à vigência da Lei 8.213/91, estende-se, ou não, ao caso em que o beneficiário pretende utilizar o tempo de serviço para contagem recíproca no regime estatutário, ou se está restrito ao regime geral de previdência. | Trânsito em julgado | Há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC) com a ressalva de incidentes, questões e tutelas, que sejam interpostas a título geral de provimentos de urgência nos processos objeto do sobrestamento. (acórdão publicado no DJe de 7/11/2017) | O segurado que tenha provado o desempenho de serviço rural em período anterior à vigência da Lei n. 8.213/1991, embora faça jus à expedição de certidão nesse sentido para mera averbação nos seus assentamentos, somente tem direito ao cômputo do aludido tempo rural, no respectivo órgão público empregador, para contagem recíproca no regime estatutário se, com a certidão de tempo de serviço rural, acostar o comprovante de pagamento das respectivas contribuições previdenciárias, na forma da indenização calculada conforme o dispositivo do art. 96, IV, da Lei n. 8.213/1991. |
| 626 | RESP 1369165 | Questão referente ao termo inicial do benefício aposentadoria por invalidez, deferido na via judicial e sem requerimento administrativo anterior, deve ser fixado na data do laudo médico-pericial. | Trânsito em julgado | | A citação válida informa o litígio, constitui em mora a autarquia previdenciária federal e deve ser considerada como termo inicial para a implantação da aposentadoria por invalidez concedida na via judicial quando ausente a prévia postulação administrativa. |
| 627 | REsp 1361410 | Discute se é exigível do segurado especial da Previdência Social o recolhimento de contribuição facultativa prevista no inciso II do artigo 39 da Lei n. 8.213/91 para fins de concessão de auxílio-acidente. | Trânsito em julgado | | O segurado especial, cujo acidente ou moléstia é anterior à vigência da Lei n. 12.873/2013, que alterou a redação do inciso I do artigo 39 da Lei n. 8.213/91, não precisa comprovar o recolhimento de contribuição como segurado facultativo para ter direito ao auxílio-acidente. |
| 638 | RESP 1348633 | Controvérsia acerca da possibilidade de reconhecimento do período de trabalho rural anterior ao documento mais antigo juntado como início de prova material. | Trânsito em julgado | | Mostra-se possível o reconhecimento de tempo de serviço rural anterior ao documento mais antigo, desde que amparado por convincente prova testemunhal, colhida sob contraditório. |

| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | SITUAÇÃO | DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO | TESE FIRMADA |
|------|-------------------|--|---------------------|--------------------------|---|
| 640 | RESP 1355052 | Discute-se a possibilidade de concessão de benefício previdenciário ou benefício assistencial, no valor de um salário mínimo, recebido por idoso ou deficiente que faça parte do núcleo familiar, não deve ser considerado na aferição da renda per capita prevista no artigo 20, § 3º, da Lei n. 8.742/93 ante a interpretação do que dispõe o artigo 34, parágrafo único, da Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso). | Trânsito em julgado | | Aplica-se o parágrafo único do artigo 34 do Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/03), por analogia, a pedido de benefício assistencial feito por pessoa com deficiência a fim de que benefício previdenciário recebido por idoso, no valor de um salário mínimo, não seja computado no cálculo da renda per capita prevista no artigo 20, § 3º, da Lei n. 8.742/93. |
| 642 | RESP 1354908 | Questão referente à atividade rural deve ser comprovada no período imediatamente anterior ao requerimento. | Trânsito em julgado | | O segurado especial tem que estar laborando no campo, quando completar a idade mínima para se aposentar por idade rural, momento em que poderá requerer seu benefício. Ressalvada a hipótese do direito adquirido, em que o segurado especial, embora não tenha requerido sua aposentadoria por idade rural, preencher de forma concomitante, no passado, ambos os requisitos carência e idade. |
| 643 | RESP 1369832 | Discussão acerca da possibilidade de manutenção de pensão por morte a filho maior de 21 anos e não inválido. | Trânsito em julgado | | Não há falar em restabelecimento da pensão por morte ao beneficiário, maior de 21 anos e não inválido, diante da taxatividade da lei previdenciária, porquanto não é dado ao Poder Judiciário legislar positivamente, usurpando função do Poder Legislativo. |

| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | SITUAÇÃO | DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO | TESE FIRMADA |
|------|-------------------|--|---------------------|--------------------------|--|
| 644 | RESP 1352791 | Discussão acerca da possibilidade ou não de concessão de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição a trabalhador urbano mediante o cômputo de atividade rural com registro em carteira profissional em período anterior ao advento da Lei 8.213/1991 para efeito da carência exigida no art. 142 da Lei de Benefícios. | Trânsito em julgado | | APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. AVERBAÇÃO DE TRABALHO RURAL COM REGISTRO EM CARTEIRA PROFISSIONAL PARA EFEITO DE CARÊNCIA. POSSIBILIDADE. (...) Mostra-se incontroverso nos autos que o autor foi contratado por empregador rural, com registro em carteira profissional desde 1958, razão pela qual não há como responsabilizá-lo pela comprovação do recolhimento das contribuições. |
| 645 | RESP 1348301 | Discussão acerca da possibilidade ou não de aplicar o prazo decadencial previsto no art. 103 da Lei 8.213/91 aos casos de desaposentação. | Trânsito em julgado | | A norma extraída do caput do art. 103 da Lei 8.213/91 não se aplica às causas que buscam o reconhecimento do direito de renúncia à aposentadoria, mas estabelece prazo decadencial para o segurado ou seu beneficiário postular a revisão do ato de concessão do benefício, o qual, se modificado, importará em pagamento retroativo, diferente do que se dá na desaposentação. |
| 650 | RESP 1331168 | Questão relativa ao pagamento do "Benefício Especial de Renda Certa" exclusivamente para os aposentados que, no período de atividade, completaram o mínimo de 360 contribuições. | Trânsito em julgado | | O benefício especial de renda certa, instituído pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, é devido exclusivamente aos assistidos que, no período de atividade, contribuíram por mais de 360 meses (30 anos) para o plano de benefícios. |
| 661 | | Discussão: possibilidade de concessão de aposentadoria rural por idade a segurado que exerceu atividade urbana no período de carência. | Cancelado | | |

| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | SITUAÇÃO | DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO | TESE FIRMADA |
|------|---|--|---------------------|---|---|
| 692 | Pet 12482 (REsp 1401560 - 1ª afetação) | Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva firmada pela Primeira Seção relativa ao Tema 692/STJ, quanto à devolução dos valores recebidos pelo litigante beneficiário do Regime Geral da Previdência Social - RGPS em virtude de decisão judicial precária, que venha a ser posteriormente revogada. | Trânsito em julgado | Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos ainda sem trânsito em julgado, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão submetida à revisão pertinente ao Tema n. 692/STJ e tramitem no território nacional, com a ressalva de incidentes, questões e tutelas, que sejam interpostas a título geral de provimentos de urgência nos processos objeto do sobrestamento (acórdão publicado no DJe de 3/12/2018, questão de ordem nos REsp n. 1.734.627/SP, 1.734.641/SP, 1.734.647/SP, 1.734.656/SP, 1.734.685/SP e 1.734.698/SP). | <p>A reforma da decisão que antecipa os efeitos da tutela final obriga o autor da ação a devolver os valores dos benefícios previdenciários ou assistenciais recebidos, o que pode ser feito por meio de desconto em valor que não exceda 30% (trinta por cento) da importância de eventual benefício que ainda lhe estiver sendo pago, restituindo-se as partes ao estado anterior e liquidando-se eventuais prejuízos nos mesmos autos, na forma do art. 520, II, do CPC/2015 (art. 475-O, II, do CPC/73). (Tese complementada em julgamento de embargos declaratórios, acórdão publicado em 11.10.2024)</p> <p>"A reforma da decisão que antecipa os efeitos da tutela final obriga o autor da ação a devolver os valores dos benefícios previdenciários ou assistenciais recebidos, o que pode ser feito por meio de desconto em valor que não exceda 30% (trinta por cento) da importância de eventual benefício que ainda lhe estiver sendo pago." (tese original, acórdão publicado em 24.05.2024)</p> |
| 694 | RESP 1398260 | Questão referente à possibilidade de reconhecimento de tempo especial por exposição ao agente ruído em nível inferior a 90dB no período compreendido entre 5.3.1997 e 18.11.2003, por força da aplicação retroativa do limite de 85dB estipulado pelo Decreto 4.882/2003 ao Anexo IV do Decreto 3.048/1999. | Trânsito em julgado | | <p>O limite de tolerância para configuração da especialidade do tempo de serviço para o agente ruído deve ser de 90 dB no período de 6.3.1997 a 18.11.2003, conforme Anexo IV do Decreto 2.172/1997 e Anexo IV do Decreto 3.048/1999, sendo impossível aplicação retroativa do Decreto 4.882/2003, que reduziu o patamar para 85 dB, sob pena de ofensa ao art. 6º da LINDB (ex-LICC).</p> |

| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | SITUAÇÃO | DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO | TESE FIRMADA |
|------|-------------------|---|---------------------|--------------------------|---|
| 704 | RESP 1410433 | Discussão acerca da forma de cálculo da aposentadoria por invalidez oriunda da conversão do auxílio-doença, previsto no art. 29, II e § 5º, da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.876/99. | Trânsito em julgado | | A aposentadoria por invalidez decorrente da conversão de auxílio-doença, sem retorno do segurado ao trabalho, será apurada na forma estabelecida no art. 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, segundo o qual a renda mensal inicial - RMI da aposentadoria por invalidez oriunda de transformação de auxílio-doença será de cem por cento do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença, reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral. |
| 732 | REsp 1411258 | Discussão: concessão do benefício de pensão por morte a menor sob guarda. | Trânsito em julgado | | O menor sob guarda tem direito à concessão do benefício de pensão por morte do seu mantenedor, comprovada sua dependência econômica, nos termos do art. 33, § 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda que o óbito do instituidor da pensão seja posterior à vigência da Medida Provisória 1.523/96, reeditada e convertida na Lei 9.528/97. Funda-se essa conclusão na qualidade de lei especial do Estatuto da Criança e do Adolescente (8.069/90), frente à legislação previdenciária. |
| 846 | | Possibilidade de cumulação de auxílio-suplementar com aposentadoria. | Cancelado | | |
| 850 | | Ocorrência, ou não, da descaracterização do regime de economia familiar para fins de enquadramento como segurada especial, quando o cônjuge, enquadrado como empregador rural, é proprietário de imóvel rural classificado pelo INCRA como latifúndio por exploração. | Cancelado | | |

| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | SITUAÇÃO | DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO | TESE FIRMADA |
|------|------------------------------|---|---------------------|--|--------------|
| 853 | | Prazo para requerimento do benefício de salário-maternidade devido a trabalhadora rural, referente a filhos nascidos na vigência da Lei n. 8.861/1994, que alterou a redação do art. 71 da Lei n. 8.213/1991. | Cancelado | | |
| 854 | | Cabimento do recálculo do benefício considerando os 36 últimos salários-de-contribuição e observado o teto de 20 salários mínimos, com base nos elementos informativos em que recolhidas contribuições durante 'n' meses acima de 10 unidades salariais e fixados de sua média aritmética simples, o salário de benefício ou a RMI, sob a égide da Lei n. 6.950/1981. | Cancelado | | |
| 858 | | Discute-se a majoração do percentual de pensão por morte a benefício outorgado antes da vigência da Lei n. 9.032/1995, que deu nova redação ao art. 75 da Lei n. 8.213/1991. | Cancelado | | |
| 859 | | Possibilidade de concessão de pensão por morte regida pelo regime geral de previdência a filho inválido, maior de idade. | Cancelado | | |
| 862 | RESP 1729555 RESP 1786736 | Discute-se o termo inicial para a concessão do auxílio-acidente decorrente da cessação do auxílio-doença - arts. 23 e 86, § 2º, da Lei n. 8.231/1991. | Trânsito em julgado | Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos O termo inicial do auxílio-acidente deve recair no dia pendentes, individuais ou coletivos, que seguinte ao da cessação do auxílio-doença que lhe versem acerca da questão delimitada e deu origem, conforme determina o art. 86, § 2º, da tramitem no território nacional Lei 8.213/91, observando-se a prescrição quinquenal (acórdão publicado no DJe de da Súmula 85/STJ. 2/8/2019). | |

| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | SITUAÇÃO | DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO | TESE FIRMADA |
|------|--|--|---------------------|---|---|
| 896 | RESP 1485417 RESP 1842985 (novo) RESP 1842974 (novo) | <p>Nova questão submetida a julgamento: "Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva firmada pela Primeira Seção relativa ao Tema 896/STJ, quanto ao critério de aferição da renda do segurado que não exerce atividade laboral remunerada no momento do recolhimento à prisão para concessão de auxílio-reclusão".</p> <p>Questão submetida a julgamento anteriormente: "Definir o critério de renda (se o último salário de contribuição ou a ausência de renda) do segurado que não exerce atividade remunerada abrangida pela Previdência Social no momento do recolhimento à prisão para a concessão do benefício auxílio-reclusão (art. 80 da Lei 8.213/1991)".</p> | Revisado | <p>Há determinação de suspensão de 8.213/1991) no regime anterior à vigência da MP todos os processos pendentes, 871/2019, o critério de aferição de renda do individuais ou coletivos, que versem segurado que não exerce atividade laboral acerca da questão delimitada pelo remunerada no momento do recolhimento à prisão é Tema 896/STJ e que tramitem no a ausência de renda, e não o último salário de território nacional (art. 1.037, II, do contribuição (tese reafirmada com acréscimo do CPC/2015).</p> | <p>Para a concessão de auxílio-reclusão (art. 80 da Lei 8.213/1991) no regime anterior à vigência da MP todos os processos pendentes, 871/2019, o critério de aferição de renda do individuais ou coletivos, que versem segurado que não exerce atividade laboral acerca da questão delimitada pelo remunerada no momento do recolhimento à prisão é Tema 896/STJ e que tramitem no a ausência de renda, e não o último salário de território nacional (art. 1.037, II, do contribuição (tese reafirmada com acréscimo do CPC/2015).</p> |
| 904 | REsp 1546680 | <p>Cinge-se a controvérsia à possibilidade de inclusão do décimo-terceiro salário na base de cálculo do valor do benefício previdenciário até a vigência da Lei n. 8.870/94.</p> | Trânsito em julgado | | <p>O décimo terceiro salário (gratificação natalina) somente integra o cálculo do salário de benefício, nos termos da redação original do § 7º do art. 28 da Lei 8.212/1991 e § 3º do art. 29 da Lei n. 8.213/1991, quando os requisitos para a concessão do benefício forem preenchidos em data anterior à publicação da Lei n. 8.870/1994, que expressamente excluiu o décimo terceiro salário do cálculo da Renda Mensal Inicial (RMI), independentemente de o Período Básico de Cálculo (PBC) do benefício estar, parcialmente, dentro do período de vigência da legislação revogada.</p> |

| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | SITUAÇÃO | DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO | TESE FIRMADA |
|------|---------------------------|--|---------------------|---|---|
| 951 | | <p>(a) Análise da sistemática de cálculo da renda mensal inicial no período de vigência da Consolidação das Leis da Previdência Social de 1984; e</p> <p>(b) A incidência dos critérios elencados no art. 144 da Lei 8.213/91 e, conseqüentemente, a possibilidade de se mesclar as regras de cálculos ínsitas na legislação revogada com a nova aos benefícios concedidos no denominado período Buraco Negro.</p> | Cancelado | Há determinação de suspensão da tramitação de processos em todo território nacional, inclusive que tramitem nos juizados especiais (acórdão publicado no DJe de 29/06/2018). | |
| 966 | REsp 1631021 REsp 1612818 | Incidência ou não do prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei 8.213/1991 para reconhecimento de direito adquirido ao benefício previdenciário mais vantajoso. | Trânsito em julgado | Há determinação da Primeira Seção "de suspensão do processamento de todos Incide o prazo decadencial previsto no caput do os processos pendentes, individuais ou artigo 103 da Lei 8.213/1991 para reconhecimento coletivos, que versem acerca da do direito adquirido ao benefício previdenciário mais questão delimitada e tramitem no vantajoso. território nacional." | |
| 975 | Resp 1648336 Resp 1644191 | Questão atinente à incidência do prazo decadencial sobre o direito de revisão do ato de concessão de benefício previdenciário do regime geral (art. 103 da Lei 8.213/1991) nas hipóteses em que o ato administrativo da autarquia previdenciária não apreciou o mérito do objeto da revisão. C1005 | Trânsito em julgado | Há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC). | Aplica-se o prazo decadencial de dez anos estabelecido no art. 103, caput, da Lei 8.213/1991 às hipóteses em que a questão controvertida não foi apreciada no ato administrativo de análise de concessão de benefício previdenciário. |

| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | SITUAÇÃO | DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO | TESE FIRMADA |
|------|-------------------|--|---------------------|--|--|
| 979 | REsp 1381734 | Devolução ou não de valores recebidos de boa-fé, a título de benefício previdenciário, por força de interpretação errônea, má aplicação da lei ou erro da Administração da Previdência Social. | Trânsito em julgado | Há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, Modulação dos efeitos CPC). | Com relação aos pagamentos indevidos aos segurados decorrentes de erro administrativo (material ou operacional), não embasado em interpretação errônea ou equivocada da lei pela Administração, são repetíveis, sendo legítimo o desconto no percentual de até 30% (trinta por cento) de valor do benefício pago ao segurado/beneficiário, ressalvada a hipótese em que o segurado, diante do caso concreto, comprova sua boa-fé objetiva, sobretudo com demonstração de que não lhe era possível constatar o pagamento indevido. "Tem-se de rigor a modulação dos efeitos definidos neste representativo da controvérsia, em respeito à segurança jurídica e considerando o inafastável interesse social que permeia a questão sub examine, e a repercussão do tema que se amolda a centenas de processos sobrestados no Judiciário. Desse modo somente deve atingir os processos que tenham sido distribuídos, na primeira instância, a partir da publicação deste acórdão." (Acórdão publicado no DJe de 23/4/2021). |

| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | SITUAÇÃO | DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO | TESE FIRMADA |
|------|--|--|---------------------|---|--|
| 982 | RESP 1648305 RESP 1720805 | Aferir a possibilidade da concessão do acréscimo de 25%, previsto no art. 45 da Lei 8.213/91, sobre o valor do benefício, em caso de o segurado necessitar de assistência permanente de outra pessoa, independentemente da espécie de aposentadoria. | Trânsito em julgado | Há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC). (acórdão publicado no DJe de 24/08/2017) NOVA SUSPENSÃO (STF): A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu o trâmite, em todo o território nacional, de ações judiciais individuais ou coletivas e em qualquer fase processual, que tratam sobre a extensão do pagamento do adicional de 25% não relacionada às aposentadorias por invalidez. (Pet 8002, 1ª Turma do STF, na sessão de julgamento de 27/2/2019). | Comprovadas a invalidez e a necessidade de assistência permanente de terceiro, é devido o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no art. 45 da Lei n. 8.213/91, a todos os aposentados pelo RGPS, independentemente da modalidade de aposentadoria. |
| 995 | REsp 1727063 REsp 1727064 REsp 1727069 | Possibilidade de se considerar o tempo de contribuição posterior ao ajuizamento da ação, reafirmando-se a data de entrada do requerimento-DER- para o momento de implementação dos requisitos necessários à concessão de benefício previdenciário: (i) aplicação do artigo 493 do CPC/2015 (artigo 462 do CPC/1973); (ii) delimitação do momento processual oportuno para se requerer a reafirmação da DER, bem assim para apresentar provas ou requerer a sua produção. | Trânsito em julgado | Há determinação de suspensão do processamento de processos em todo território nacional, inclusive os que tramitem nos juizados especiais, conforme proposta do Sr. Ministro Relator (acórdão publicado no DJe de 22/08/2018). | É possível a reafirmação da DER (Data de Entrada do Requerimento) para o momento em que implementados os requisitos para a concessão do benefício, mesmo que isso se dê no interstício entre o ajuizamento da ação e a entrega da prestação jurisdicional nas instâncias ordinárias, nos termos dos arts. 493 e 933 do CPC/2015, observada a causa de pedir. |

| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | SITUAÇÃO | DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO | TESE FIRMADA |
|------|--|--|----------------------------|--|--|
| 998 | REsp 1759098 REsp 1723181 | Possibilidade de cômputo de tempo de serviço especial, para fins de inativação, do período em que o segurado esteve em gozo de auxílio-doença de natureza não acidentária. | Trânsito em julgado | Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 17/10/2018). | O segurado que exerce atividades em condições especiais, quando em gozo de auxílio-doença, seja acidentário ou previdenciário, faz jus ao cômputo desse período como especial. |
| 999 | REsp 1554596 REsp 1596203 | Possibilidade de aplicação da regra definitiva prevista no art. 29, I e II da Lei 8.213/1991, na apuração do salário de benefício, quando mais favorável do que a regra de transição contida no art. 3º da Lei 9.876/1999, aos Segurados que ingressaram no sistema antes de 26.11.1999 (data de edição da Lei 9.876/1999). | Sobrestado por tema do STF | Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional. | Aplica-se a regra definitiva prevista no art. 29, I e II da Lei 8.213/1991, na apuração do salário de benefício, quando mais favorável do que a regra de transição contida no art. 3º da Lei 9.876/1999, aos Segurados que ingressaram no Regime Geral da Previdência Social até o dia anterior à publicação da Lei 9.876/1999. |
| 1005 | RESP 1761874 RESP 1766553 RESP 1751667 | Fixação do termo inicial da prescrição quinquenal, para recebimento de parcelas de benefício previdenciário reconhecidas judicialmente, em ação individual ajuizada para adequação da renda mensal aos tetos fixados pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/2003, cujo pedido coincide com aquele anteriormente formulado em ação civil pública. | Trânsito em julgado | Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão, em todo o território nacional (acórdão publicado no DJe de 7/2/2019). | Na ação de conhecimento individual, proposta com o objetivo de adequar a renda mensal do benefício previdenciário aos tetos fixados pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/2003 e cujo pedido coincide com aquele anteriormente formulado em ação civil pública, a interrupção da prescrição quinquenal, para recebimento das parcelas vencidas, ocorre na data de ajuizamento da lide individual, salvo se requerida a sua suspensão, na forma do art. 104 da Lei 8.078/90. |

| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | SITUAÇÃO | DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO | TESE FIRMADA |
|------|------------------------------|--|---------------------|---|--|
| 1007 | RESP 1674221 RESP 1788404 | Possibilidade de concessão de aposentadoria híbrida, prevista no art. 48, § 3º, da Lei 8.213/1991, mediante o cômputo de período de trabalho rural remoto, exercido antes de 1991, sem necessidade de recolhimentos, ainda que não haja comprovação de atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo. | Trânsito em julgado | Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 22/3/2019). | O tempo de serviço rural, ainda que remoto e descontínuo, anterior ao advento da Lei 8.213/1991, pode ser computado para fins da carência necessária à obtenção da aposentadoria híbrida por idade, ainda que não tenha sido efetivado o recolhimento das contribuições, nos termos do art. 48, § 3o. da Lei 8.213/1991, seja qual for a predominância do labor misto exercido no período de carência ou o tipo de trabalho exercido no momento do implemento do requisito etário ou do requerimento administrativo. |
| 1011 | RESP 1799305 RESP 1808156 | Incidência ou não do fator previdenciário no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por tempo de contribuição de professor, quando a implementação dos requisitos necessários à obtenção do benefício se der após a edição da Lei 9.876/1999. | Trânsito em julgado | Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 28/5/2019). | Incide o fator previdenciário no cálculo da renda mensal inicial de aposentadoria por tempo de contribuição de professor vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, independente da data de sua concessão, quando a implementação dos requisitos necessários à obtenção do benefício se der após o início da vigência da Lei 9.876/1999, ou seja, a partir de 29/11/1999. |
| 1013 | RESP 1786590 RESP 1788700 | Possibilidade de recebimento de benefício por incapacidade do Regime Geral de Previdência Social de caráter substitutivo da renda (auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez) concedido judicialmente em período de abrangência concomitante ao que o segurado estava trabalhando e aguardando o deferimento do benefício. | Trânsito em julgado | Há determinação de suspensão do efetiva implantação de auxílio-doença ou de processamento de todos os processos aposentadoria por invalidez, mediante decisão pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional exercido, ainda que incompatível com sua (acórdão publicado no DJe de 3/6/2019). | No período entre o indeferimento administrativo e a efetiva implantação de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, mediante decisão judicial, o segurado do RPPS tem direito ao recebimento conjunto das rendas do trabalho exercido, ainda que incompatível com sua incapacidade laboral, e do respectivo benefício previdenciário pago retroativamente. |

| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | SITUAÇÃO | DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO | TESE FIRMADA |
|------|--|--|----------------------------|---|--|
| 1018 | RESP 1767789 RESP 1803154 | Possibilidade de, em fase de Cumprimento de Sentença, o segurado do Regime Geral de Previdência Social receber parcelas pretéritas de aposentadoria concedida judicialmente até a data inicial de aposentadoria concedida administrativamente pelo INSS enquanto pendente a mesma ação judicial, com implantação administrativa definitiva dessa última por ser mais vantajosa, sob o enfoque do artigo 18, § 2º, da Lei 8.213/1991. | Trânsito em julgado | Há determinação de suspensão do curso de ação judicial em que se reconheceu processamento de todos os processos benefício menos vantajoso. Em cumprimento de pendentes, individuais ou coletivos, que sentença, o segurado possui o direito à manutenção versem acerca da questão delimitada e do benefício previdenciário concedido tramitem no território nacional administrativamente no curso da ação judicial e, (acórdão publicado no DJe de concomitantemente, à execução das parcelas do benefício reconhecido na via judicial, limitadas à data de implantação daquele conferido na via administrativa.) 21/6/2019). | "O Segurado tem direito de opção pelo benefício mais vantajoso concedido administrativamente, no curso de ação judicial em que se reconheceu processamento de todos os processos benefício menos vantajoso. Em cumprimento de pendentes, individuais ou coletivos, que sentença, o segurado possui o direito à manutenção versem acerca da questão delimitada e do benefício previdenciário concedido tramitem no território nacional administrativamente no curso da ação judicial e, (acórdão publicado no DJe de concomitantemente, à execução das parcelas do benefício reconhecido na via judicial, limitadas à data de implantação daquele conferido na via administrativa." |
| 1031 | RESP 1831371 RESP 1831377 RESP 1830508 | Possibilidade de reconhecimento da especialidade da atividade de vigilante, exercida após a edição da Lei 9.032/1995 e do Decreto 2.172/1997, com ou sem o uso de arma de fogo. | Sobrestado por tema do STF | Há determinação de suspensão do posterior à Lei 9.032/1995 e ao Decreto 2.172/1997, processamento de todos os processos desde que haja a comprovação da efetiva nocividade pendentes, individuais ou coletivos, que da atividade, por qualquer meio de prova até versem acerca da questão delimitada e 5.3.1997, momento em que se passa a exigir tramitem no território nacional apresentação de laudo técnico ou elemento material (acórdão publicado no DJe de equivalente, para comprovar a permanente, não ocasional nem intermitente, exposição à atividade nociva, que coloque em risco a integridade física do Segurado.) 21/10/2019). | É possível o reconhecimento da especialidade da atividade de Vigilante, mesmo após EC 103/2019, com ou sem o uso de arma de fogo, em data posterior à Lei 9.032/1995 e ao Decreto 2.172/1997, desde que haja a comprovação da efetiva nocividade pendentes, individuais ou coletivos, que da atividade, por qualquer meio de prova até versem acerca da questão delimitada e 5.3.1997, momento em que se passa a exigir apresentação de laudo técnico ou elemento material de equivalente, para comprovar a permanente, não ocasional nem intermitente, exposição à atividade nociva, que coloque em risco a integridade física do Segurado. |

| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | SITUAÇÃO | DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO | TESE FIRMADA |
|------|--|---|---------------------|--|---|
| 1057 | Resp 1856967 Resp 1856968 Resp 1856969 | Possibilidade do reconhecimento da legitimidade ativa "ad causam" de pensionistas e sucessores para, em ordem de preferência, propor, em nome próprio, à falta de requerimento do segurado em vida, ação revisional da aposentadoria do "de cujus", com o objetivo de redefinir a renda mensal da pensão por morte - quando existente - , e, por conseguinte, receber, além das diferenças resultantes do recálculo do eventual pensionamento, os valores devidos e não pagos pela Administração ao instituidor quando vivo, referentes à readequação do benefício originário, a teor do disposto no art. 112 da Lei n. 8.213/1991. | Trânsito em julgado | Há determinação de "suspensão dos recursos especiais e agravos em recurso especial envolvendo a matéria, em segunda instância e/ou no Superior Tribunal de Justiça, bem como nas Turmas Recursais do Juizados Especiais Federais" (acórdão publicado no DJe de 29/6/2020). | I. O disposto no art. 112 da Lei n. 8.213/1991 é aplicável aos âmbitos judicial e administrativo; II. Os pensionistas detêm legitimidade ativa para pleitear, por direito próprio, a revisão do benefício derivado (pensão por morte) - caso não alcançada pela decadência -, fazendo jus a diferenças pecuniárias pretéritas não prescritas, decorrentes da pensão recalculada; III. Caso não decaído o direito de revisar a renda mensal inicial do benefício originário do segurado instituidor, os pensionistas poderão postular a revisão da aposentadoria, a fim de auferirem eventuais parcelas não prescritas resultantes da readequação do benefício original, bem como os reflexos na graduação econômica da pensão por morte; e IV. À falta de dependentes legais habilitados à pensão por morte, os sucessores (herdeiros) do segurado instituidor, definidos na lei civil, são partes legítimas para pleitear, por ação e em nome próprios, a revisão do benefício original - salvo se decaído o direito ao instituidor - e, por conseguinte, de haverem eventuais diferenças pecuniárias não prescritas, oriundas do recálculo da aposentadoria do de cujus. |
| 1070 | REsp 1870793 REsp 1870815 REsp 1870891 | Possibilidade, ou não, de sempre se somar as contribuições previdenciárias para integrar o salário-de-contribuição, nos casos de atividades concomitantes (artigo 32 da Lei n. 8.213/91), após o advento da Lei 9.876/99, que extinguiu as escalas de salário-base. | Trânsito em julgado | Há determinação de suspensão do Após o advento da Lei 9.876/99, e para fins de processamento de todos os processos cálculo do benefício de aposentadoria, no caso do pendedes, individuais ou coletivos, que exercício de atividades concomitantes pelo segurado, versem acerca da questão ora afetada e o salário-de-contribuição deverá ser composto da tramitem no território nacional (art. soma de todas as contribuições previdenciárias por 1.037, II, do CPC/2015). (acórdão ele vertidas ao sistema, respeitado o teto publicado no DJe de 16/10/2020). | previdenciário. |

| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | SITUAÇÃO | DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO | TESE FIRMADA |
|------|--|--|---------------------|--|--|
| 1083 | Resp 1886795 Resp 1890010 | Possibilidade de reconhecimento do exercício de atividade sob condições especiais pela exposição ao agente ruído, quando constatados diferentes níveis de efeitos sonoros, considerando-se apenas o nível máximo aferido (critério "pico de ruído"), a média aritmética simples ou o Nível de Exposição Normalizado (NEN). | Trânsito em julgado | Há determinação de suspensão da condições especiais pela exposição ao agente nocivo ruído, quando constatados diferentes níveis de pendentes, individuais ou coletivos, que efeitos sonoros, deve ser aferido por meio do Nível versem sobre a questão, em todo o de Exposição Normalizado (NEN). Ausente essa território nacional (art. 1.037, II, CPC) informação, deverá ser adotado como critério o nível (acórdão publicado no DJe de máximo de ruído (pico de ruído), desde que perícia 22/03/2021). | O reconhecimento do exercício de atividade sob condições especiais pela exposição ao agente nocivo ruído, quando constatados diferentes níveis de pendentes, individuais ou coletivos, que efeitos sonoros, deve ser aferido por meio do Nível versem sobre a questão, em todo o de Exposição Normalizado (NEN). Ausente essa território nacional (art. 1.037, II, CPC) informação, deverá ser adotado como critério o nível (acórdão publicado no DJe de máximo de ruído (pico de ruído), desde que perícia técnica judicial comprove a habitualidade e a permanência da exposição. |
| 1090 | REsp 2082072 REsp 2080584 REsp 2116343 | 1) Saber se a anotação positiva no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) quanto ao uso do Equipamento de Proteção Individual (EPI) eficaz comprova o afastamento da nocividade da exposição aos agentes químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física. 2) Saber a qual das partes compete o ônus da prova da eficácia do Equipamento de Proteção Individual (EPI), em caso de contestação judicial da anotação positiva no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP). | Trânsito em julgado | Há determinação da suspensão do mesmo diante da comprovada proteção, o direito à processamento de todos os processos, contagem especial é reconhecido. II - Incumbe ao individuais ou coletivos, que versem autor da ação previdenciária o ônus de comprovar: (i) sobre a mesma matéria, nos quais a ausência de adequação ao risco da atividade; (ii) a tenha havido a interposição de recurso inexistência ou irregularidade do certificado de especial ou de agravo em recurso conformidade; (iii) o descumprimento das normas de especial, na segunda instância, ou que manutenção, substituição e higienização; (iv) a estejam em tramitação no STJ, ausência ou insuficiência de orientação e observada a orientação prevista no art. treinamento sobre o uso adequado, guarda e 256-L do RISTJ. | I - A informação no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) sobre a existência de equipamento de proteção individual (EPI) descaracteriza, em princípio, o tempo especial, ressalvadas as hipóteses excepcionais nas quais, o direito à processamento de todos os processos, contagem especial é reconhecido. II - Incumbe ao individuais ou coletivos, que versem autor da ação previdenciária o ônus de comprovar: (i) sobre a mesma matéria, nos quais a ausência de adequação ao risco da atividade; (ii) a tenha havido a interposição de recurso inexistência ou irregularidade do certificado de especial ou de agravo em recurso conformidade; (iii) o descumprimento das normas de especial, na segunda instância, ou que manutenção, substituição e higienização; (iv) a estejam em tramitação no STJ, ausência ou insuficiência de orientação e observada a orientação prevista no art. treinamento sobre o uso adequado, guarda e conservação; ou (v) qualquer outro motivo capaz de conduzir à conclusão da ineficácia do EPI. III - Se a valoração da prova concluir pela presença de divergência ou de dúvida sobre a real eficácia do EPI, a conclusão deverá ser favorável ao autor. |

| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | SITUAÇÃO | DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO | TESE FIRMADA |
|------|--|---|---------------------|--|---|
| 1103 | REsp 1929631 REsp 1924284 REsp 1914019 | Definir se as contribuições previdenciárias não recolhidas no momento oportuno sofrerão o acréscimo de multa e de juros quando o período a ser indenizado for anterior à edição da Medida Provisória n.º 1.523/1996 (convertida na Lei n.º 9.528/1997). | Trânsito em julgado | Há determinação de suspensão dos Recursos Especiais ou Agravos em Recursos Especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, observada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do Regimento Interno do STJ. (acórdão publicado no DJe de 23/8/2021). | As contribuições previdenciárias não recolhidas no momento oportuno sofrerão o acréscimo de multa e de juros apenas quando o período a ser indenizado for posterior à edição da Medida Provisória n.º 1.523/1996 (convertida na Lei n.º 9.528/1997). |
| 1115 | REsp 1947404 REsp 1947647 | Definir se o tamanho da propriedade não descaracteriza, por si só, o regime de economia familiar, caso estejam comprovados os demais requisitos para a concessão da aposentadoria por idade rural. | Trânsito em julgado | Há determinação da abrangência da suspensão limitada aos processos com interposição de Recurso Especial, de Agravo em Recurso Especial e de PUIL só, o regime de economia familiar, caso estejam perante os Tribunais de Segunda Instância, a Turma Nacional de Uniformização - TNU e esta Corte Superior. | O tamanho da propriedade não descaracteriza, por si só, o regime de economia familiar, caso estejam comprovados os demais requisitos legais para a concessão da aposentadoria por idade rural. |
| 1117 | REsp 1947419 REsp 1947534 | Definir se o prazo decadencial do direito à revisão da concessão de benefício previdenciário começa a fluir a partir do trânsito em julgado da sentença trabalhista que reconhece a inclusão de verbas remuneratórias nos salários de contribuição do segurado. | Trânsito em julgado | Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial (art. 1.037, II, CPC). | O marco inicial da fluência do prazo decadencial, previsto no caput do art. 103 da Lei n. 8.213/1991, quando houver pedido de revisão da renda mensal inicial (RMI) para incluir verbas remuneratórias recebidas em ação trabalhista nos salários de contribuição que integraram o período básico de cálculo (PBC) do benefício, deve ser o trânsito em julgado da sentença na respectiva reclamatória. |

| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | SITUAÇÃO | DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO | TESE FIRMADA |
|------|--|---|-------------------|--|---|
| 1124 | Resp 1905830 Resp 1912784 Resp 1913152 | Caso superada a ausência do interesse de agir, definir o termo inicial dos efeitos financeiros dos benefícios previdenciários concedidos ou revisados judicialmente, por meio de prova não submetida ao crivo administrativo do INSS, se a contar da data do requerimento administrativo ou da citação da autarquia previdenciária. | Acórdão publicado | Há determinação da suspensão do trâmite de todos os processos em grau recursal, tanto no âmbito dos Tribunais quanto nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada, conforme motivação adrede explicitada (art. 1.037, II, do CPC). | 1) Configuração do interesse de agir para a propositura da ação judicial previdenciária: 1.1) O segurado deve apresentar requerimento administrativo apto, ou seja, com documentação minimamente suficiente para viabilizar a compreensão e a análise do requerimento.1.2) A apresentação de requerimento sem as mínimas condições de admissão ("indeferimento forçado") pode levar ao indeferimento imediato por parte do INSS. 1.3) O indeferimento de requerimento administrativo por falta de documentação mínima, configurando indeferimento forçado, ou a omissão do segurado na complementação da documentação após ser intimado, impede o reconhecimento do interesse de agir do segurado; ao reunir a documentação necessária, o segurado deverá apresentar novo requerimento administrativo.1.4) Quando o requerimento administrativo for acompanhado de documentação apta ao seu conhecimento, porém insuficiente à concessão do benefício, o INSS tem o dever legal de intimar o segurado a complementar a documentação ou a prova, por carta de exigência ou outro meio idôneo. Caso o INSS não o faça, o interesse de agir estará configurado.1.5) Sempre caberá a análise fundamentada, pelo Juiz, sobre se houve ou não desídia do segurado na apresentação de documentos ou de provas de seu alegado direito ou, por outro lado, se ocorreu uma ação não colaborativa do INSS ao deixar de oportunizar ao segurado a complementação da documentação ou a produção de prova. 1.6) O interesse de agir do segurado se configura quando este levar a Juízo os mesmos fatos e as mesmas provas que levou ao processo administrativo. Se desejar apresentar novos documentos ou arguir novos fatos para pleitear seu benefício, deverá apresentar novo requerimento administrativo (Tema 350/STF). A ação judicial proposta nessas condições deve ser extinta sem julgamento do mérito por falta de interesse de agir. A exceção a este tópico ocorrerá apenas quando o segurado apresentar em juízo documentos tidos pelo juiz como não essenciais, mas complementares ou em reforço à prova já apresentada na via administrativa e considerada pelo juiz como apta, por si só, a levar à concessão do benefício. 2) |

| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | SITUAÇÃO | DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO | TESE FIRMADA |
|------|------------------------------|--|---------------------------------|--|--|
| 1140 | REsp 1957733 REsp 1958465 | Definir, para efeito de adequação dos benefícios concedidos antes da Constituição Federal aos tetos das Emendas Constitucionais ns. 20/1998 e 41/2003, a forma de cálculo da renda mensal do benefício em face da aplicação, ou não, dos limitadores vigentes à época de sua concessão (menor e maior valor-teto). | Acórdão publicado - RE pendente | Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em 20/1998 e 41/2003, no cálculo devem-se aplicar os recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica (menor e maior valor teto), utilizando-se o teto do questão de direito (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ). | Para efeito de adequação dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal aos tetos das Emendas Constitucionais n. limitadores vigentes à época de sua concessão e o equivalente à metade daquele salário de contribuição estabelecido em cada uma das emendas constitucionais como maior valor teto, e o equivalente à metade daquele salário de contribuição como menor valor teto. |
| 1157 | Resp 1985189 Resp 1985190 | Definir a possibilidade - ou não - de cancelamento na via administrativa, após regular realização de perícia médica, dos benefícios previdenciários por incapacidade, concedidos judicialmente e após o trânsito em julgado, independentemente de propositura de ação revisional. | Mérito julgado | Determinada a suspensão de todos os processos pendentes com REsp ou transitada em julgado, desde que observado o devido AREsp na segunda instância e/ou no processo legal administrativo, o qual deve incluir a STJ, cujos objetos coincidam com o da realização de perícia médica. Tal procedimento administrativo é autônomo e independe da matéria afetada. | É lícito ao INSS promover o cancelamento administrativo de benefícios previdenciários por incapacidade, outorgados mediante decisão judicial administrativa, o qual deve incluir a realização de perícia médica. Tal procedimento administrativo é autônomo e independe da propositura de ação judicial revisional para sua efetivação. |

| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | SITUAÇÃO | DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO | TESE FIRMADA |
|------|--|---|-------------------|--|--|
| 1162 | REsp 1958361 REsp 1971856 REsp 1971857 | Definir se é possível flexibilizar o critério econômico para deferimento do benefício de auxílio-reclusão, ainda que o salário-de-contribuição do segurado supere o valor legalmente fixado como critério de baixa renda. | Acórdão publicado | Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma questão de direito, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na Segunda Instância, ou que estejam em tramitação no STJ, respeitada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ. | <p>1. No regime anterior à vigência da MP 871/2019, é possível a flexibilização do critério econômico para a concessão do auxílio-reclusão, ainda que a renda mensal do segurado preso, quando do recolhimento à prisão, supere o valor legalmente fixado como critério de baixa renda, desde que o exceda em percentual ínfimo. 2. A partir da vigência da MP 871/2019, não é possível a flexibilização do limite máximo da renda bruta do segurado para a obtenção do benefício de auxílio-reclusão, calculado com base na média aritmética simples dos salários de contribuição apurados nos doze meses anteriores ao mês do recolhimento à prisão, exceto se o Executivo não promover a correção anual do seu valor pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.</p> <p>MODULAÇÃO DOS EFEITOS - APENAS EM RELAÇÃO ÀS PRISÕES EFETIVADAS APÓS A MP 871/2019:</p> <p>(iii) Os efeitos desta decisão se aplicam a situações de recolhimento à prisão ocorridas a partir da data do início deste julgamento, ou seja, 27/11/2024;</p> <p>(iv) Não será determinada a devolução de valores pagos aos dependentes do segurado por decisões judiciais proferidas anteriormente ao início deste julgamento, ou seja, 27/11/2024.</p> |

| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | SITUAÇÃO | DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO | TESE FIRMADA |
|------|------------------------------|--|---------------------|--|--|
| 1188 | REsp 1938265 REsp 2056866 | Definir se a sentença trabalhista homologatória de acordo, assim como a anotação na CTPS e demais documentos dela decorrentes, constitui início de prova material para fins de reconhecimento de tempo de serviço. | Trânsito em julgado | Há determinação de suspensão da considerada início de prova material válida, conforme tramitação de todos os processos que o disposto no art. 55, § 3º, da Lei 8.213/91, quando versem sobre a mesma matéria e houver nos autos elementos probatórios tramitem no território nacional, nos contemporâneos que comprovem os fatos alegados e termos do art. 1.037, II, do CPC/2015. | A sentença trabalhista homologatória de acordo, assim como a anotação na CTPS e demais documentos dela decorrentes, somente será considerada início de prova material válida, conforme tramitação de todos os processos que o disposto no art. 55, § 3º, da Lei 8.213/91, quando versem sobre a mesma matéria e houver nos autos elementos probatórios tramitem no território nacional, nos contemporâneos que comprovem os fatos alegados e sejam aptos a demonstrar o tempo de serviço no período que se pretende reconhecer na ação previdenciária, exceto na hipótese de caso fortuito ou força maior. |
| 1220 | REsp 1826796 | Definir se o Memorando-Circular Conjunto 21/DIRBEN/PFEINSS configura marco interruptivo do prazo prescricional das demandas de revisão de benefício previdenciário, nos termos do art. 202, VI, do Código Civil. | Afetado | Há determinação da suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na Segunda Instância, ou que estejam em tramitação no STJ, respeitada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ. | |

| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | SITUAÇÃO | DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO | TESE FIRMADA |
|------|--|---|---------------------|---|--|
| 1238 | REsp 2068311 REsp 2069623 REsp 2070015 | Decidir sobre a possibilidade de cômputo do aviso prévio indenizado como tempo de serviço para fins previdenciários. | Trânsito em julgado | Há determinação da suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na Segunda Instância, ou que estejam em tramitação no STJ, respeitada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ. | Não é possível o cômputo do período de aviso prévio indenizado como tempo de serviço para fins previdenciários. |
| 1246 | REsp 2082395 REsp 2098629 | (In)admissibilidade de recurso especial interposto para rediscutir as conclusões do acórdão recorrido quanto ao preenchimento, em caso concreto em que se controverte quanto a benefício previdenciário por incapacidade (aposentadoria por invalidez, auxílio-doença ou auxílio-acidente), do requisito legal da incapacidade do segurado para o exercício de atividade laborativa, seja pela vertente de sua existência, de sua extensão (total ou parcial) e/ou de sua duração (temporária ou permanente). | Trânsito em julgado | Há determinação de suspensão somente dos recursos especiais ou agravos em recurso especial pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional. | É inadmissível recurso especial interposto para rediscutir as conclusões do acórdão recorrido quanto ao preenchimento, em caso concreto em que se controverte quanto a benefício por incapacidade (aposentadoria por invalidez, auxílio-doença ou auxílio-acidente), do requisito legal da incapacidade do segurado para o exercício de atividade laborativa, seja pela vertente de sua existência, de sua extensão (total ou parcial) e/ou de sua duração (temporária ou permanente). |

| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | SITUAÇÃO | DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO | TESE FIRMADA |
|------|------------------------------|--|---------------------------------|---|---|
| 1290 | REsp 2160674 REsp 2153347 | a) decidir sobre a legitimidade passiva ad causam (se do INSS ou da Fazenda Nacional) nas ações em que empregadores pretendem reaver valores pagos a empregadas gestantes durante a pandemia de Covid-19; b) definir se é possível enquadrar como salário-maternidade a remuneração de empregadas gestantes que foram afastadas do trabalho presencial durante o período da pandemia de Covid-19, nos termos da Lei n. 14.151/2021, a fim de autorizar restituição ou compensação tributária desta verba com tributos devidos pelo empregador. | Trânsito em julgado | Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ). | a) Nas ações em que empregadores buscam recuperar valores pagos a empregadas gestantes afastadas do trabalho durante a pandemia de COVID-19, a legitimidade passiva ad causam recai sobre a Fazenda Nacional, e não sobre o INSS; b) Os valores pagos às empregadas gestantes afastadas, inclusive às que não puderam trabalhar remotamente, durante a emergência de saúde pública da pandemia de COVID-19, possuem natureza jurídica de remuneração regular, a cargo do empregador, não se configurando como salário-maternidade para fins de compensação. |
| 1291 | REsp 2163429 REsp 2163998 | Definir se há possibilidade de reconhecimento, como especial, da atividade exercida pelo contribuinte individual não cooperado após 29/04/1995, à luz do disposto no art. 22, II, da Lei n. 8.212/1991 e nos arts. 11, V, "h", 14, I, parágrafo único, 57, caput, §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, e 58, caput, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.213/1991. | Acórdão publicado - RE pendente | Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ). | a) O contribuinte individual não cooperado tem direito ao reconhecimento de tempo de atividade especial exercido após a Lei n. 9.032/95, desde que comprove a exposição a agentes nocivos. b) A exigência de comprovação da atividade especial por formulário emitido por empresa não se aplica a contribuintes individuais. |
| 1307 | REsp 2164724 REsp 2166208 | Definir se há possibilidade do reconhecimento da especialidade da atividade de motorista/cobrador de ônibus ou motorista de caminhão, por penosidade, após o advento da Lei n. 9.032/1995. | Afetado | Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial em trâmite nos Tribunais de segundo grau ou no STJ, que versem sobre idêntica questão. | |

| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | SITUAÇÃO | DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO | TESE FIRMADA |
|------|--|---|---------------|--|--------------|
| 1321 | REsp 2165073 REsp 2163797 REsp 2259466 | Incidência de prescrição ou de decadência legal contra pessoa com deficiência mental ou intelectual, após a vigência da Lei 13.146/2015, que não mais inclui entre os absolutamente incapazes a pessoa que, por enfermidade ou deficiência, não tiver o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil. | Afetado | Há determinação de suspender o processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre idêntica questão jurídica. | |
| 1341 | REsp 2168455 REsp 2168454 | Definir se o filho maior inválido com renda auferida da concessão de benefício previdenciário pode receber o benefício de pensão por morte. | Em julgamento | Há determinação de suspensão, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015, do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação noSTJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ. | |
| 1352 | REsp 2189004 REsp 2188858 REsp 2171338 REsp 2188859 | Definir se o direito à prorrogação do período de graça, decorrente da presença de mais de 120 (cento e vinte) contribuições, sem a perda da qualidade de segurado, deve ou não ser incorporado ao patrimônio jurídico do beneficiário para utilização por mais de uma vez, independente de novo período contributivo. | Afetado | Há determinação de suspender o processamento apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional. | |

| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | SITUAÇÃO | DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO | TESE FIRMADA |
|------|------------------------------|--|-------------------|---|---|
| 1360 | REsp 2169736 REsp 2188714 | Definir se, para a prorrogação do período de graça, previsto no art. 15, § 2º, da Lei 8.213/1991, a falta de registro na CTPS e/ou no CNIS é suficiente para suprir a ausência de assentamento perante o Ministério do Trabalho e da Previdência Social, como meio de comprovação da situação de desemprego. | Acórdão publicado | Há determinação de SUSPENSÃO da tramitação dos recursos especiais e dos agravos em recursos especiais nos tribunais de segunda instância e no STJ que tratem dessa matéria. | Para fins de prorrogação do período de graça (art. 15, § 2º, da Lei 8.213/1991), o registro perante o Ministério do Trabalho e da Previdência Social pode ser suprido por outros meios de prova admitidos em Direito, tanto na via administrativa quanto na judicial, desde que demonstrada a situação de desemprego involuntário, não sendo suficiente para esse fim a mera ausência de anotações laborais na CTPS ou no CNIS. |
| 1370 | REsp 2205049 REsp 2178138 | Interpretação do art.103, caput, I e II, da Lei n. 8.213/1991 à luz das redações introduzidas pela Lei n. 10.839/2004 e a Lei n. 13.846/2019, de modo a aferir a existência, ou não, de prazos de decadência distintos e autônomos para revisar (i) o ato de concessão e (ii) o ato de deferimento ou indeferimento de pedido administrativo de revisão de benefícios previdenciários. | Afetado | Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e no STJ e dos feitos em tramitação, em grau de recurso, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, fundados em idêntica questão de direito (art.256-L do RISTJ). | |
| 1379 | REsp 2070059 REsp 2199631 | Deliberar acerca da incidência, ou não, de contribuição previdenciária e de terceiros no momento em que se exerce a opção de compra de ações no âmbito do plano denominado stock option. | Afetado | Há determinação de SUSPENSÃO da tramitação dos processos nos tribunais de segunda instância que tratem dessa matéria. | |

| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | SITUAÇÃO | DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO | TESE FIRMADA |
|------|------------------------------|---|----------|--|--------------|
| 1421 | REsp 2256869 REsp 2240220 | Saber se retroage à data do óbito ou do recolhimento à prisão a data de início da pensão por morte ou do auxílio-reclusão requerido por filho menor de 16 (dezesesseis) anos após 180 (cento e oitenta) dias do evento, na vigência da modificação do art. 74, I, da Lei n. 8.213/1991, pela Medida Provisória n. 871/2019, convertida na Lei n. 13.846/2019. | Afetado | Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ. | |